

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 025 /2016.

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, criado e denominado pelas Leis Estaduais n°s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ n° 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo n° 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 533.394 SSP/DF, CPF n° 973.662.601-00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua São José Operário, s/n, paraizinho, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **Dr. Alexandre Lopes de Araújo**, portador do CPF n°. 352.268.541-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede a Rua 03 n°. 233, QD 11, Modulos 08 a 11, Distrito Agroindustrial - Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ n°. 08.165.985/0001-17, e na SEPLAMA sob a licença SEMARH 567/2012 e 69/2012, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Fabio Rubens da Silva**, portador do RG. n°. 3.971.089 DGPC/GO e CPF. n°. 716.523.611-20, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA n°.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

**CLÁUSULA 02ª - DO VALOR**

2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R\$ **6.489,00** (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais) divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ **721,00** (setecentos e vinte e um reais) mensais, para a coleta e transbordo de até 60 (sessenta) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.



**CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS**

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

orgao: 06 FMS

unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

ação: 10.302.0210.2-032

natureza: 3.3.90.39

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Da CONTRATANTE:

a - oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar mensalmente, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

**CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados, implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta e transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS".

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na cláusula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA 9ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito,





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

**CLÁUSULA 10ª - FUNDAMENTO LEGAL**

10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

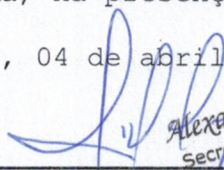
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

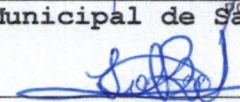
E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Alto Paraíso de Goiás-Go., 04 de abril de 2016.

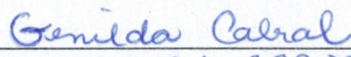
CONTRATANTE:

  
Alexandre Lopes Araújo  
Secretário Mun. de Saúde  
Carteira nº 4396/2016  
Gestor Municipal de Saúde

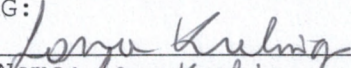
CONTRATADA:

  
Fabio Rubens da Silva  
CPF: 716523611-20  
Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda


TESTEMUNHAS: 1ª

  
Genilda Cabral  
Nome: 1342034 SSP DF  
RG:

2ª

  
Lorna Kuelbig  
Nome: Lorna Kuelbig  
RG: 5842410 SSP GO

Rua São José Operário s/n - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 416-2110  
E-mail: smsaltoparaissodegoias@gmail.com - Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaissodegoias

  
Emanoel Leite de Moraes  
Secretário Municipal  
de Controle Interno  
Carteira nº 4197 / 2015